

**Previcat – Sociedade Previdenciária
Caterpillar**

**QUADRO COMPARATIVO DO
REGULAMENTO DO PLANO DE
BENEFÍCIOS**

CNPB nº 1988.0018-38

24 de janeiro de 2019

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p data-bbox="253 264 656 296">CAPÍTULO 1 – DO OBJETO</p> <p data-bbox="253 336 943 512">Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação à Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.</p> <p data-bbox="253 552 943 759">O Plano de Benefícios estará em extinção, de acordo com a legislação vigente, a partir da data da aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão público competente, sendo vedado, portanto, novos ingressos a partir da referida data.</p>	<p data-bbox="960 264 1364 296">CAPÍTULO 1 – DO OBJETO</p> <p data-bbox="960 336 1650 512">Este documento, doravante designado Regulamento, estabelece os direitos e os deveres das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação à Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.</p> <p data-bbox="960 552 1650 727">O Plano de Benefícios está em extinção desde a data de aprovação da última alteração regulamentar anterior ao saldamento do Plano de Benefícios, sendo vedado, portanto, novos ingressos a partir da referida data.</p>	<p data-bbox="1671 336 1982 799">Inclusão da aprovação das últimas alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios antes do saldamento, oportunidade em que referido plano entrou em extinção. Fundamento legal: art. 16, § 3º, LC nº 109/2001.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 2 – DAS DEFINIÇÕES	CAPÍTULO 2 – DAS DEFINIÇÕES	
2.6 "Benefícios": significará os pagamentos complementares e/ou assemelhados a Benefícios da Previdência Social, devidos aos Participantes e aos Beneficiários por este Plano de Benefícios.	2.6 "Benefícios": significará os Benefícios, inclusive o BPS e o Benefício Adicional , devido aos Participantes e aos Beneficiários nos termos deste Regulamento .	Alterado em razão do saldamento do plano.
Inexistente	2.7 " Benefício Adicional ": significará um benefício apurado pelo valor da diferença, se positiva, entre a provisão matemática individual do BPS e a provisão matemática do Benefício considerando o Plano em continuidade, na forma prevista neste Regulamento .	Incluído em razão do saldamento do plano.
2.7 "Benefício Previdenciário": significará, para o cálculo dos Benefícios deste Plano, a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de salários de contribuição para a Previdência Social, atualizados até a Data do Cálculo pelo INPC, limitado ao valor da Unidade de Referência Caterpillar.	2.8 "Benefício Previdenciário": significará, para o cálculo do BPS , a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses de salários de contribuição para a Previdência Social, apurada na Data do Cálculo do BPS , limitado ao valor da Unidade de Referência Caterpillar.	Alterado em razão do saldamento do plano.
2.8 "Benefício Proporcional Diferido": instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com uma das	2.9 "Benefício Proporcional Diferido": instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com uma das	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadoras antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, desde que não faça a opção pela Aposentadoria Antecipada nem pelos institutos do Resgate e da Portabilidade.</p>	<p>Patrocinadoras antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, desde que não faça a opção pelo BSPS de Aposentadoria Antecipada nem pelos institutos do Resgate e da Portabilidade.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>2.10 "BSPS": significará o Benefício Suplementar Proporcional Saldado previsto no Capítulo 5 deste Regulamento.</p>	<p>Incluído em razão do saldamento do plano.</p>
<p>2.9 "Certificado de Participação": documento que indicará os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios.</p>	<p>2.11 "Certificado de Participação": documento que indicará os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.10 "Compromisso Especial": significará a contingência correspondente aos Participantes que serão incorporados na Data Efetiva bem como a contingência resultante de qualquer alteração deste Regulamento.</p>	<p>2.12 "Compromisso Especial": significará a contingência correspondente aos Participantes que serão incorporados na Data Efetiva bem como a contingência resultante de qualquer alteração deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.11 "Conselho Deliberativo": significará o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação</p>	<p>2.13 "Conselho Deliberativo": significará o órgão responsável pelo controle, deliberação e superior orientação</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
administrativa da Sociedade.	administrativa da Sociedade.	
2.12 "Data do Cálculo": conforme definido no item 6 deste Regulamento.	2.14 "Data do Cálculo do BPS ": conforme definido no Capítulo 5 deste Regulamento.	Alterado em razão do saldamento do plano.
2.13 "Data Efetiva": significará o dia 22/5/1988.	2.15 "Data Efetiva": significará o dia 22/5/1988.	Renumerado.
2.14 "Estatuto": significará o Estatuto da Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.	2.16 "Estatuto": significará o Estatuto da Previcat - Sociedade Previdenciária Caterpillar.	Renumerado.
2.15 "Extrato": documento que discriminará, detalhadamente, todas as opções a que o Participante tem direito, com relação aos Institutos da Portabilidade, Resgate, Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido, no momento do seu desligamento em uma das Patrocinadoras.	2.17 "Extrato": documento que discriminará, detalhadamente, todas as opções a que o Participante tem direito, com relação aos Institutos da Portabilidade, Resgate, Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido, no momento do seu desligamento em uma das Patrocinadoras.	Renumerado.
2.16 "INPC": significará Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à	2.18 "INPC": significará Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo escolher um indicador econômico substitutivo, sujeito à	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
aprovação do órgão público competente.	aprovação do órgão público competente.	
2.17 "Invalidez": significará a Invalidez Total de Participante, em caráter temporário ou permanente.	2.19 "Invalidez": significará a Invalidez Total de Participante, em caráter temporário ou permanente.	Renumerado.
2.18 "Invalidez Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado resultando em seu afastamento. À Invalidez Total aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação da Previdência Social para os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença ou acidente de trabalho.	2.20 "Invalidez Total": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado resultando em seu afastamento. À Invalidez Total aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas na legislação da Previdência Social para os benefícios de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença ou acidente de trabalho.	Renumerado.
2.19 "Órfão": significará um filho de qualquer condição, solteiro, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido. Inclui-se o filho solteiro, de até 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que esteja cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido. No conceito acima está incluído o enteado e o adotado legalmente e o menor sob guarda existente na Data do Cálculo do Benefício. Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste	2.21 "Órfão": significará um filho de qualquer condição, solteiro, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou inválido. Inclui-se o filho solteiro, de até 25 (vinte e cinco) anos de idade, desde que esteja cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido. No conceito acima está incluído o enteado e o adotado legalmente e o menor sob guarda existente na Data de Início do BPS . Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento,	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Regulamento, a data do casamento dos pais ou de início da coabitação com a companheira ou a data do nascimento ou da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do Benefício no caso de Autopatrocinado.	a data do casamento dos pais ou de início da coabitação com a companheira ou a data do nascimento ou da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do Benefício no caso de Autopatrocinado.	
2.20 "Participante": significará aquele definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.22 "Participante": significará aquele definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Renumerado.
2.21 "Patrocinadora": significará a Caterpillar Brasil Ltda., bem como as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade em relação ao Plano de Benefícios.	2.23 "Patrocinadora": significará a Caterpillar Brasil Ltda., bem como as demais pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade em relação ao Plano de Benefícios.	Renumerado.
2.22 "Patrocinadora Principal": significará Caterpillar Brasil Ltda.	2.24 "Patrocinadora Principal": significará Caterpillar Brasil Ltda.	Renumerado.
2.23 "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o plano conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.25 "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o plano conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Renumerado.
2.24 "Plano de Benefício Originário": aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.	2.26 "Plano de Benefício Originário": aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.25 "Plano de Benefício Receptor": aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.	2.27 "Plano de Benefício Receptor": aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado.	Renumerado.
2.26 "Política de Investimento": significará as diretrizes de aplicação dos recursos do Plano de Benefícios definidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	2.28 "Política de Investimento": significará as diretrizes de aplicação dos recursos do Plano de Benefícios definidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	Renumerado.
2.27 "Portabilidade": instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	2.29 "Portabilidade": instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.	Renumerado.
2.28 "Previdência Social": significará o Sistema Oficial de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, ou outra entidade que venha a substituir ou operar paralelamente com objetivos similares.	2.30 "Previdência Social": significará o Sistema Oficial de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas, ou outra entidade que venha a substituir ou operar paralelamente com objetivos similares.	Renumerado.
2.29 "Proposta de Inscrição": documento que efetivará a adesão ou não do empregado ao Plano de Benefícios, no momento da sua admissão em uma das	2.31 "Proposta de Inscrição": documento que efetivará a adesão ou não do empregado ao Plano de Benefícios, no momento da sua admissão em uma das	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadoras.</p>	<p>Patrocinadoras.</p>	
<p>2.30 "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante, que tenha sofrido Invalidez, para o desempenho de atividades remuneradas.</p>	<p>2.32 "Recuperação": significará o restabelecimento do Participante, que tenha sofrido Invalidez, para o desempenho de atividades remuneradas.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.31 "Resgate": instituto que faculta ao Participante o recebimento da totalidade das contribuições vertidas ao plano por ele, descontadas as parcelas da taxa administrativa.</p>	<p>2.33 "Resgate": instituto que faculta ao Participante o recebimento da totalidade das contribuições vertidas ao plano por ele, descontadas as parcelas da taxa administrativa.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.32 "Retorno de Investimentos": significa o retorno obtido com os investimentos dos recursos do Plano de Benefícios, apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.</p>	<p>2.34 "Retorno de Investimentos": significa o retorno obtido com os investimentos dos recursos do Plano de Benefícios, apurado mensalmente, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.33 "Taxa Administrativa": significará a taxa a ser paga pelo Participante à Sociedade quando da opção pelo Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido. A referida taxa será aquela estabelecida no plano de custeio para os demais</p>	<p>2.35 "Taxa Administrativa": significará a taxa a ser paga pelo Participante à Sociedade quando da opção pelo Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido. A referida taxa será aquela estabelecida no plano de custeio para os demais</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>participantes.</p> <p>2.34 "Termo de Opção": documento que formaliza a opção do Participante por um dos institutos, quais sejam, Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Resgate e Portabilidade, no momento do seu desligamento de uma das Patrocinadoras ou da cessação das contribuições do Participante, no caso do item 4.10 deste Regulamento.</p>	<p>participantes.</p> <p>2.36 "Termo de Opção": documento que formaliza a opção do Participante por um dos institutos, quais sejam, Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Resgate e Portabilidade, no momento do seu desligamento de uma das Patrocinadoras ou da cessação das contribuições do Participante, no caso do item 4.10 deste Regulamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.35 "Termo de Portabilidade": documento a ser emitido pelo Plano de Benefício Originário, o qual deverá ser enviado ao Plano de Benefício Receptor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do Termo de Opção.</p>	<p>2.37 "Termo de Portabilidade": documento a ser emitido pelo Plano de Benefício Originário, o qual deverá ser encaminhado ao Participante no prazo fixado na legislação vigente.</p>	<p>Adequação redacional à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: art. 4º, § 2º, Instrução Conjunta Susep/Previc nº 1/2014.</p>
<p>2.36 Unidade de Referência Caterpillar" ou "URC": significará o teto de salário de benefício da Previdência Social que em janeiro de 2004 correspondia ao valor de R\$ 1.869,34 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Desde janeiro de 2006 a Unidade de Referência Caterpillar é atualizada anualmente em janeiro de cada ano pela</p>	<p>2.38 "Unidade de Referência Caterpillar" ou "URC": significará o teto de salário de benefício da Previdência Social que em janeiro de 2004 correspondia ao valor de R\$ 1.869,34 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Desde janeiro de 2006 a Unidade de Referência Caterpillar é atualizada anualmente em janeiro de cada ano pela</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
variação do INPC do exercício anterior.	variação do INPC do exercício anterior.	
2.37 “Salário de Participação”: significará o salário básico, excluindo-se horas extras e outros pagamentos adicionais.	2.39 "Salário de Participação": significará o salário básico, excluindo-se horas extras e outros pagamentos adicionais.	Renumerado.
2.37.1 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.10, o Salário de Participação corresponderá àquele fixado de acordo com o estabelecido no item 2.37 a que o Participante teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício.	2.39.1 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.10, o Salário de Participação corresponderá àquele fixado de acordo com o estabelecido no item 2.39 a que o Participante teria direito no mês do Término do Vínculo Empregatício.	Renumerado e ajuste na remissão.
2.37.2 O Salário de Participação previsto no item 2.37.1, a partir do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedido pelas Patrocinadoras a seus empregados.	2.39.2 O Salário de Participação previsto no item 2.39.1 , a partir do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício, será atualizado na mesma época e com os mesmos índices de reajustamento coletivo concedido pelas Patrocinadoras a seus empregados.	Renumerado e ajuste na remissão.
2.37.3 Para o Participante empregado, o Salário de Participação significará o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, excluindo-se horas extras e outros pagamentos adicionais.	2.39.3 Para o Participante empregado, o Salário de Participação significará o salário básico mensal pago ao Participante pela Patrocinadora, excluindo-se horas extras e outros pagamentos adicionais.	Renumerado.
2.38 “Salário Real de Benefício”: significará o Salário de Participação no mês do	2.40 "Salário Real de Benefício": significará o Salário de Participação na Data do	Alterado em razão do

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Término do Vínculo Empregatício, acrescido do último bônus target.</p>	<p>Cálculo do BPS, acrescido do último bônus <i>target</i> anterior à referida data. O Salário de Participação para fins do Salário Real de Benefício será atualizado pela variação do INPC apurada no período desde o mês do último reajuste coletivo de salários até o mês da Data do Cálculo do BPS.</p>	<p>saldamento do plano.</p>
<p>2.38.1 O Salário de Participação do Participante elegível ao benefício de Aposentadoria Normal na data de aprovação das alterações deste Regulamento, ou que venha a requerer benefício nos 3 (três) anos subsequentes a referida data será acrescido do maior valor entre:</p> <p>(a) o último bônus target; e</p> <p>(b) a média dos bônus pagos nos 3 (três) últimos anos anteriores à Data do Cálculo.</p>	<p>2.40.1 O Salário de Participação do Participante elegível na data da última alteração regulamentar anterior ao saldamento do Plano de Benefícios ao benefício de Aposentadoria Normal ou que tenha requerido o benefício nos 3 (três) anos subsequentes à referida data será acrescido do maior valor entre:</p> <p>(a) o último bônus <i>target</i>; e</p> <p>(b) a média dos bônus pagos nos 3 (três) últimos anos anteriores à data do cálculo do benefício.</p>	<p>Inclusão da aprovação das últimas alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios antes do saldamento.</p>
<p>2.38.2 Para avaliação da média do bônus de que trata o item anterior, serão considerados os percentuais que o bônus representou em relação ao salário básico no mês em que foi pago, ainda que para um determinado Participante</p>	<p>2.40.2 Para avaliação da média do bônus de que trata o item anterior, serão considerados os percentuais que o bônus representou em relação ao salário básico no mês em que foi pago, ainda que para um determinado Participante</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
este percentual tenha sido igual a zero, em um dos anos considerados.	este percentual tenha sido igual a zero, em um dos anos considerados.	
2.38.3 Para o Participante que optar pelo disposto no item 4.10, o Salário Real de Benefício significará o Salário de Participação na data do requerimento do Benefício ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	Revogado	Revogado em razão do saldamento do plano.
2.39 "Serviço Contínuo", "Serviço Creditado" e "Serviço Creditado Projetado": conforme definidos no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.41 "Serviço Contínuo" e "Serviço Creditado": conforme definidos no Capítulo 3 deste Regulamento.	Alterado em razão do saldamento do plano.
2.40 "Sociedade": significará a Previcat – Sociedade Previdenciária Caterpillar.	2.42 "Sociedade": significará a Previcat – Sociedade Previdenciária Caterpillar.	Renumerado.
2.41 "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Sociedade e/ou com a Patrocinadora com que porventura tenha vínculo.	2.43 "Término do Vínculo Empregatício": significará a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Sociedade e/ou com a Patrocinadora com que porventura tenha vínculo.	Renumerado.
2.42 "Viúva": significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge ou companheira (o). Para efeito de recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento, a data do casamento, ou do início da coabitação, deverá ser anterior à data do Término do	2.44 "Viúva": significará, em caso de morte do Participante, seu cônjuge ou companheiro(a). Para efeito de recebimento de Benefício previsto neste Regulamento, a data do casamento, ou do início da coabitação, deverá ser anterior à data do Término do	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Vínculo Empregatício ou do requerimento do Benefício no caso de Autopatrocinado.	Vínculo Empregatício ou do requerimento do Benefício no caso de Autopatrocinado.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 3 – DO TEMPO DE SERVIÇO	CAPÍTULO 3 – DO TEMPO DE SERVIÇO	
<p>3.1.3 Para o Participante que optar pelas disposições contidas no item 4.10 deste Regulamento, a contagem do Serviço Contínuo encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada.</p>	<p>3.1.3 Para o Participante que optar pelas disposições contidas no item 4.10 deste Regulamento, a contagem do Serviço Contínuo encerrar-se-á na data em que o Participante preencher os requisitos para o recebimento do BSPS de Aposentadoria Normal ou Antecipada.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>3.1.5 O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:</p> <p>(c) Licença concedida voluntariamente a Participante, por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço da Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.</p>	<p>3.1.5 O Serviço Contínuo não será interrompido nos seguintes casos:</p> <p>(c) Licença concedida voluntariamente a Participante, por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença explicitamente o tenham permitido.</p>	<p>Ajuste redacional.</p>
<p>3.1.6 Ressalvada deliberação em contrário, do Conselho Deliberativo, a Invalidez de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 3.1.5 e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças, ou durante o serviço militar, exclui o direito a quaisquer dos Benefícios previstos</p>	<p>3.1.6 Ressalvada deliberação em contrário, do Conselho Deliberativo, a Invalidez de Participante ou a sua morte, ocorrida no gozo das licenças previstas nas letras (b) e (c) do item 3.1.5 e após 1 (um) ano do início das mesmas licenças, ou durante o serviço militar, exclui o direito</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano e parte final excluída em razão da não aplicabilidade.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>neste Regulamento. Em qualquer caso, os benefícios assemelhados a um do tipo previdência, recebidos por Participante ou Beneficiário de qualquer outra fonte para a qual o Beneficiário estivesse prestando serviços, direta ou indiretamente, serão deduzidos dos Benefícios previstos neste Regulamento.</p>	<p>ao BPS previsto neste Regulamento.</p>	
<p>3.2.2 A contagem do Serviço Creditado se encerrará na Data do Cálculo do Benefício.</p>	<p>3.2.2 A contagem do Serviço Creditado se encerrará na Data do Cálculo do BPS.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>3.3 Serviço Creditado Projetado</p> <p>3.3.1 Serviço Creditado Projetado significará a soma:</p> <p>(a) do Serviço Creditado na Data do Cálculo do Benefício; e</p> <p>(b) do período, se houver, contado após a data do cálculo do Benefício, até a data em que o Participante completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade, caso tivesse permanecido um Participante ativo até completar aquela idade.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>3.3.2 Somente os 35 (trinta e cinco) primeiros anos serão considerados no cálculo do</p>	<p>Revogado</p>	<p>Revogado em razão do saldamento do</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Serviço Creditado Projetado.		plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 4 – DOS PARTICIPANTES	CAPÍTULO 4 – DOS PARTICIPANTES	
4.1 Serão considerados Participantes, para os efeitos deste Regulamento, os empregados das Patrocinadoras que optarem por sua inclusão no Plano e que mantenham a condição de Participante, bem como os ex-empregados que se mantenham vinculados a este Plano de Benefícios nos termos deste Regulamento.	4.1 São considerados Participantes, para os efeitos deste Regulamento, os empregados das Patrocinadoras que optaram por sua inclusão no Plano até a data de aprovação da última alteração regulamentar anterior ao saldamento do Plano e que mantenham a condição de Participante, bem como os ex-empregados que se mantenham vinculados a este Plano de Benefícios nos termos deste Regulamento.	Inclusão da aprovação das últimas alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios antes do saldamento.
4.5 Permanecerá como Participante o ex-empregado que estiver recebendo um Benefício de prestação mensal pela Sociedade.	4.5 Permanecerá como Participante o ex-empregado que estiver recebendo um Benefício ou o BPS de prestação mensal pela Sociedade.	Alterado em razão do saldamento do plano.
4.6 Perderá a condição de Participante aquele que: (d) receber um pagamento único conforme previsto nos itens 5.9 ou 6.2.8 deste Regulamento; (e) deixar de recolher no prazo estabelecido neste Regulamento, por 2 (dois) meses, consecutivos ou não, o valor das contribuições e/ou da taxa administrativa assumidos, na	4.6 Perderá a condição de Participante aquele que: (d) receber um pagamento único conforme previsto nos itens 5.10 ou 6.6 deste Regulamento; (e) deixar de recolher no prazo estabelecido neste Regulamento, por 2 (dois) meses consecutivos ou não, o valor das contribuições e/ou da taxa administrativa assumidos, na	Ajuste de remissão na alínea (d) e exclusão de vírgula na alínea (e).

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>hipótese de ter optado pelas disposições constantes do item 4.10 deste Regulamento.</p>	<p>hipótese de ter optado pelas disposições constantes do item 4.10 deste Regulamento.</p>	
<p>4.6.1 Não perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>(a) tiver direito à Aposentadoria Normal no Término do Vínculo Empregatício;</p>	<p>4.6.1 Não perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>(a) tiver direito à BSPS de Aposentadoria Normal no Término do Vínculo Empregatício;</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>4.10 O Participante que se desligar da Patrocinadora, e que na data do Término do Vínculo não seja elegível a Benefício de Aposentadoria ou Benefício por Invalidez, poderá optar pelo Autopatrocínio, desde que concorde em assumir as contribuições da Patrocinadora, bem como a taxa de administração definida no plano de custeio.</p>	<p>4.10 O Participante que se desligar da Patrocinadora, e que na data do Término do Vínculo não seja elegível ao BSPS de Aposentadoria ou BSPS por Invalidez, poderá optar pelo Autopatrocínio, desde que concorde em assumir as contribuições da Patrocinadora, bem como a Taxa Administrativa definida no plano de custeio.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>4.11 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou Benefício por Invalidez, nem requerer a Aposentadoria Antecipada e não optar pelo Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade, poderá, desde que tenha</p>	<p>4.11 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para recebimento do BSPS de Aposentadoria Normal ou BSPS por Invalidez, nem requerer BSPS de Aposentadoria Antecipada e não optar pelo Autopatrocínio, Resgate ou Portabilidade, poderá, desde que tenha</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto no Capítulo VI deste Regulamento.</p>	<p>no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano de Benefícios, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido para receber, no futuro, o Benefício decorrente desta opção, previsto no Capítulo 5 deste Regulamento.</p>	
<p>4.11.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá assumir a taxa de administração definida no plano de custeio, se o contrário não decidir a Patrocinadora.</p>	<p>4.11.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá assumir a Taxa Administrativa definida no plano de custeio, se o contrário não decidir a Patrocinadora.</p>	<p>Adequação à definição de que trata o 2.35 do regulamento.</p>
<p>4.12 Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha direito a receber Benefício de Aposentadoria ou Benefício por Invalidez deste Plano de Benefícios, nem faça a opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade, Resgate ou instituto do Benefício Proporcional Diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>4.12 Caso o Participante, ao se desligar da Patrocinadora, não tenha direito a receber BSPS de Aposentadoria ou BSPS por Invalidez deste Plano de Benefícios, nem faça a opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade, Resgate ou instituto do Benefício Proporcional Diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 5 – DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO 5 – DOS BENEFÍCIOS	
Inexistente	Seção I – Das Disposições Gerais	Inclusão de seção em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.1 O Plano de Benefícios assegurará, nos termos e condições previstos no presente Regulamento, o Benefício Suplementar Proporcional Saldado (BSPS) e o Benefício Adicional.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.1.1 Além dos Benefícios referidos no item 5.1 serão assegurados aqueles previstos no Capítulo 14 deste Regulamento.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.1.2 Os Participantes e Beneficiários do Plano de Benefícios na Data do Cálculo do BSPS terão direito ao BSPS e ao Benefício Adicional, este último se houver, observados os critérios de cálculo e de elegibilidade previstos neste Capítulo.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.1.2.1 Constituem exceção ao BSPS e ao Benefício Adicional os Participantes e Beneficiários do Plano de Benefícios que até a Data do Cálculo do BSPS: (a) estiverem recebendo benefício	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>deste Plano na referida data, exceto o Participante de que trata o item 5.1.2.2 deste Regulamento;</p> <p>(b) adquiriram direito ao recebimento de um benefício pelo Plano de Benefícios.</p>	
Inexistente	<p>5.1.2.2 O Participante que esteja recebendo Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total ou Pré-Aposentadoria por Invalidez pelo Plano na Data do Cálculo do BSPS e que, posteriormente, obtiver a Recuperação, terá direito ao BSPS e ao Benefício Adicional, se for o caso, quando preencher os requisitos de elegibilidade ao BSPS nos termos deste Regulamento.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>5.1.2.3 Para os Participantes e Beneficiários de que trata o item 5.1.2.1 deverá ser observado o disposto no Capítulo 14 deste Regulamento.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>5.1.3 O BSPS será apurado considerando os dados cadastrais do Participante na Data do Cálculo do BSPS.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>5.1.3.1 A Data do Cálculo do BSPS será o último dia do mês de aprovação pelo</p>	Inclusão de item em razão do saldamento

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.</p>	<p>do plano.</p>
<p>5.7.3 O valor do Benefício Proporcional será corrigido, de acordo com o item 6.2.7, desde a Data do Cálculo até a data do primeiro pagamento.</p>	<p>5.1.3.2 O BSPS a ser concedido ao Participante ou ao Beneficiário corresponderá ao valor apurado na Data do Cálculo do BSPS, atualizado pela variação do INPC até o último dia do mês que anteceder a Data de Início do BSPS.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>6.1 Data do Cálculo</p> <p>6.1.1 Os Benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada e Benefício Proporcional serão calculados com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou na data do preenchimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5.1.1, 5.2.1 e 5.7.1, para aquele que optar pelo disposto no item 4.10 deste Regulamento.</p> <p>6.1.2 Os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez serão calculados com base nos dados do Participante no primeiro dia da Invalidez.</p> <p>6.1.3 A Pensão por Morte será calculada com base nos dados do Participante na data</p>	<p>5.1.4 A Data de Início do BSPS será:</p> <p>(a) BSPS de Aposentadoria Normal e Aposentadoria Antecipada: o dia seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>(b) BSPS de Aposentadoria por Invalidez Total, Pré-Aposentadoria por Invalidez e Benefício Proporcional: o dia seguinte ao do preenchimento da elegibilidade ao respectivo BSPS;</p> <p>(c) BSPS de Pensão por Morte: o dia seguinte ao do falecimento do Participante.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de sua morte.		
Inexistente	5.1.4.1 A Data de Início do Benefício Adicional será idêntica àquela aplicada ao BSPS.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.1.5 O BSPS será devido na forma de renda mensal vitalícia ao Participante ou ao Beneficiário que atender as condições previstas neste Capítulo.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	Seção II – Do BSPS e do Benefício Adicional	Inclusão de seção em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.2 Aos Participantes e Beneficiários, conforme o caso, é assegurado o seguinte elenco de BSPS, desde que cumpridas as respectivas condições de elegibilidade: (a) Aposentadoria Normal (b) Aposentadoria Antecipada (c) Aposentadoria por Invalidez Total (d) Pré-Aposentadoria por Invalidez (e) Pensão por Morte	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>(f) Benefício Proporcional</p> <p>(g) Benefício Mínimo</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>Subseção I – Da apuração do BSPS e do Benefício Adicional</p>	<p>Inclusão de subseção em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.1.2.1 Para os funcionários admitidos após 31.12.57</p> <p>O valor mensal deste Benefício será, na Data do Cálculo, igual a ((a) mais (b) menos (c)) vezes (d) onde:</p> <p>(a) 2% (dois por cento) do Salário Real de Benefício limitado à Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) do excesso, se houver, do Salário Real de Benefício sobre a Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(c) 1/35 (um trinta e cinco avos) do Benefício Previdenciário;</p> <p>(d) Serviço Creditado.</p> <p>5.3.2 Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total</p>	<p>5.2.1 O valor do BSPS, apurado na Data do Cálculo do BSPS, corresponderá ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: ((a) mais (b) menos (c)) vezes (d) onde:</p> <p>(a) 2% (dois por cento) do Salário Real de Benefício limitado à Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) do excesso, se houver, do Salário Real de Benefício sobre a Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(c) 1/35 (um trinta e cinco avos) do Benefício Previdenciário;</p> <p>(d) Serviço Creditado.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>O valor mensal desse Benefício será determinado, na Data do Cálculo, da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal, mas considerando-se o Serviço Creditado Projetado ao invés do Serviço Creditado.</p> <p>5.4.2 Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez</p> <p>O valor mensal desse Benefício será determinado na Data do Cálculo, da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal, mas considerando-se o Serviço Creditado Projetado ao invés do Serviço Creditado. O Benefício será reajustado a partir da Data do Cálculo, de acordo com o item 6.2.7 deste Regulamento.</p> <p>5.7.2.1 O valor mensal deste Benefício será determinado, na Data do Cálculo, da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal.</p>		
<p>Inexistente</p>	<p>5.2.1.1 Para cálculo do BPS o Salário Real de Benefício, a Unidade de Referência Caterpillar, o Benefício Previdenciário e o Serviço Creditado serão aqueles apurados na Data do Cálculo do BPS.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.8 Benefício Mínimo	5.2.2 BPS do Benefício Mínimo	Alterado em razão do saldamento do plano.
<p>O valor único, descrito a seguir, será pago ao Participante ou Beneficiário, caso o valor Atuarialmente Equivalente à renda mensal seja menor do que este ou que, no cálculo de qualquer Benefício de renda mensal, excetuado o Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez, seja igual ou menor que zero. O valor único é igual a (a) vezes (b), onde:</p> <p>(a) 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício;</p> <p>(b) Serviço Creditado, dividido por 35 (trinta e cinco).</p>	<p>5.2.2.1 O valor único, descrito a seguir, será pago ao Participante ou Beneficiário, caso o valor Atuarialmente Equivalente do BPS apurado na forma do item 5.2.1 seja menor do que este ou que seja igual ou menor que zero. O valor único, apurado na Data do Cálculo do BPS, é igual a (a) vezes (b), onde:</p> <p>(a) 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício na Data do Cálculo do BPS;</p> <p>(b) Serviço Creditado na Data do Cálculo do BPS, dividido por 35 (trinta e cinco).</p>	Alterado em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.2.3 Do Benefício Adicional	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.2.3.1 Adicionalmente ao valor do BPS, será assegurado ao Participante o valor da diferença, se positiva, entre a provisão matemática individual do BPS e a provisão matemática do Benefício considerando o Plano em continuidade, apurada na Data do	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Cálculo do BSPS, que será creditado em uma Conta Individual de Saldamento em nome do Participante e integrará o Benefício Adicional.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>5.2.3.2 O valor da Conta Individual de Saldamento será atualizado mensalmente com base no Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência até o mês anterior à Data de Início do Benefício.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>5.2.3.3 O Benefício Adicional corresponderá à transformação da Conta Individual de Saldamento em renda mensal a ser paga pelo prazo determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pagamento único, conforme opção do Participante.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>5.2.3.4 Para determinar o valor inicial ou o pagamento único do Benefício Adicional será considerado o Saldo da Conta Individual de Saldamento do último dia do mês que antecede o requerimento do referido Benefício.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>5.2.3.5 A opção pela forma de recebimento do Benefício Adicional deverá ser efetuada pelo Participante, por</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	escrito, na data do requerimento do BSPS.	do plano.
Inexistente	5.2.3.6 Aos Beneficiários do Participante que na data do falecimento recebia Benefício Adicional será assegurado o recebimento do referido Benefício de valor correspondente àquele que o Participante percebia na data do falecimento, a ser pago pelo prazo remanescente, se houver.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.2.3.7 Os Beneficiários do Participante que na data do falecimento não estava em gozo de BSPS por este Plano receberão, se for o caso, o Benefício Adicional correspondente ao valor apurado com a transformação do Saldo da Conta Individual de Saldamento em pagamento mensal por um prazo determinado de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pagamento único, conforme opção do Beneficiário.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	5.2.3.8 A opção da forma de recebimento do Benefício Adicional de que trata o item 5.2.3.7 será única entre os Beneficiários do Participante falecido.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	5.2.3.9 Não existindo Beneficiários do Participante falecido, será assegurado aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento do Saldo de Conta Individual de Saldamento, sob a forma de pagamento único.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	Subseção II – Da concessão do BSPS e do Benefício Adicional	Inclusão de subseção em razão do saldamento do plano.
5.1 Aposentadoria Normal	5.3 BSPS de Aposentadoria Normal	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
5.1.1 Elegibilidade A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal começará quando o Participante preencher concomitantemente as seguintes condições: no mínimo 62 (sessenta e dois) anos de idade e a soma da idade com o Serviço Contínuo ser, no mínimo, 75 (setenta e cinco) anos.	5.3.1 O Participante será elegível ao BSPS de Aposentadoria Normal ao preencher concomitantemente as seguintes condições: I ter , no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade; e II a soma da idade com o Serviço Contínuo ser, no mínimo, 75 (setenta e cinco) anos.	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.2 Aposentadoria Antecipada	5.4 BSPS de Aposentadoria Antecipada	Alterado em razão do

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>5.2.1 Elegibilidade</p> <p>O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente as seguintes condições: no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e a soma da idade com o Serviço Contínuo ser, no mínimo, 70 (setenta) anos. A elegibilidade a este Benefício cessará na data em que o Participante se tornar elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal.</p>	<p>5.4.1 O Participante será elegível ao BSPS de Aposentadoria Antecipada quando preencher concomitantemente as seguintes condições:</p> <p>I ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e</p> <p>II a soma da idade com o Serviço Contínuo ser, no mínimo, 70 (setenta) anos.</p>	<p>saldamento do plano.</p> <p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.2.2 Benefício de Aposentadoria Antecipada</p> <p>O valor mensal deste Benefício será determinado, na Data do Cálculo, da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria Normal.</p> <p>Sobre o valor líquido calculado acima, será aplicada uma redução de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) para cada mês que esta aposentadoria preceder o 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante.</p>	<p>5.4.2 Para o Participante que optar por receber o BSPS de Aposentadoria Antecipada será aplicada uma redução de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) para cada mês que esta aposentadoria preceder o 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante sobre o valor do BSPS apurado nos termos do item 5.2.1 e atualizado até a Data de Início do BSPS.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE		REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.3	Aposentadoria por Invalidez Total	5.5 BSPS de Aposentadoria por Invalidez Total	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.3.1	Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo na data da Invalidez. O pagamento deste Benefício começará na data da Invalidez Total atestada por um clínico credenciado pela Sociedade, ou, na data da aprovação de laudo médico particular, de profissional de sua escolha, sujeito à aceitação pela Sociedade, se o Participante já estiver recebendo um benefício de pré-aposentadoria por Invalidez pelo Plano.	5.5.1 O Participante será elegível ao BSPS de Aposentadoria por Invalidez Total, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo na data da Invalidez. O pagamento deste Benefício começará na data da Invalidez Total atestada por um clínico credenciado pela Sociedade, ou, na data da aprovação de laudo médico particular, de profissional de sua escolha, sujeito à aceitação pela Sociedade .	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.4	Pré-Aposentadoria por Invalidez	5.6 BSPS de Pré-Aposentadoria por Invalidez	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.4.1	Elegibilidade O Participante será elegível a um Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo na data da Invalidez, sem o Término do Vínculo Empregatício com qualquer	5.6.1 O Participante será elegível ao BSPS de Pré-Aposentadoria por Invalidez desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo na data da Invalidez, sem o Término do Vínculo Empregatício com qualquer Patrocinadora. O pagamento deste BSPS começará 6 (seis) meses após a data da Invalidez	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora. O pagamento deste Benefício começará 6 (seis) meses após a data da Invalidez atestada por um clínico credenciado pela Sociedade ou ainda, na data da apresentação de laudo médico particular de profissional à sua escolha, sujeito a aceitação pela Sociedade ou ainda na data da concessão do Benefício correspondente pela Previdência Social, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>atestada por um clínico credenciado pela Sociedade ou ainda, na data da apresentação de laudo médico particular de profissional à sua escolha, sujeito a aceitação pela Sociedade ou ainda na data da concessão do Benefício correspondente pela Previdência Social, o que primeiro ocorrer.</p>	
<p>5.5 Restrições à concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez Total ou Pré-Aposentadoria por Invalidez.</p>	<p>5.7 Restrições à concessão do BSPS de Aposentadoria por Invalidez Total ou BSPS de Pré-Aposentadoria por Invalidez.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.5.1 Para a concessão de Benefício de Invalidez, o Participante poderá, a critério da Sociedade, ser examinado por clínico credenciado pela mesma, que terá que atestar sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames, desde que não prejudiciais à sua saúde, e provável data de retorno ao trabalho, ou ainda apresentar laudo de médico particular, de profissional à sua escolha sujeito à aceitação pela Sociedade.</p>	<p>5.7.1 Para a concessão de BSPS de Invalidez, o Participante poderá, a critério da Sociedade, ser examinado por clínico credenciado pela mesma, que terá que atestar sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames, desde que não prejudiciais à sua saúde, e provável data de retorno ao trabalho, ou ainda apresentar laudo de médico particular, de profissional à sua escolha sujeito à aceitação pela Sociedade.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.5.2 A Sociedade não oferecerá cobertura de Benefício de Invalidez em períodos de qualquer licença, compulsória ou voluntária, ressalvada a deliberação em contrário do Conselho Deliberativo.	5.7.2 A Sociedade não oferecerá cobertura de BSPS de Invalidez em períodos de qualquer licença, compulsória ou voluntária, ressalvada a deliberação em contrário do Conselho Deliberativo.	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.5.3 Não haverá pagamento de Benefício de Invalidez durante o período em que a Participante estiver em gozo de salário-maternidade.	5.7.3 Não haverá pagamento de BSPS de Invalidez durante o período em que a Participante estiver em gozo de salário-maternidade.	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.5.4 O Benefício de Invalidez será cancelado no caso de uma Recuperação, conforme determinado pela Sociedade.	5.7.4 O BSPS de Invalidez será cancelado no caso de uma Recuperação, conforme determinado pela Sociedade.	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.5.5 Tão logo o Participante alcance a idade de Aposentadoria Normal, o Benefício de Invalidez, que porventura esteja sendo pago, será interrompido e terá início o Benefício de Aposentadoria Normal, sendo efetuado novo cálculo de Benefício.	5.7.5 Tão logo o Participante alcance a idade de BSPS de Aposentadoria Normal, o BSPS de Invalidez, que porventura esteja sendo pago, será interrompido e terá início o BSPS de Aposentadoria Normal.	Alterado em razão do saldamento do plano.
5.5.6 Qualquer Invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior.	5.7.6 Qualquer Invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Invalidez anterior será considerada uma continuação dessa Invalidez anterior.	Renumerado.
5.6 Pensão por Morte	5.8 BSPS de Pensão por Morte	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																								
<p>5.6.1 Benefício de Pensão por Morte</p> <p>A Pensão por Morte será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários habilitados, de Participante que vier a falecer, contanto que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo. Este Benefício será igual ao produto do fator apropriado abaixo pelo valor de qualquer Benefício que o Participante esteja recebendo, por força deste Regulamento ou que teria direito a receber, caso estivesse em gozo de um Benefício de Invalidez Total, ou que estivesse no período de espera de 6 (seis) meses, na data do falecimento.</p> <table border="1" data-bbox="371 871 781 1131"> <thead> <tr> <th>Número de Beneficiários</th> <th>Fator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>0,60</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0,70</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>0,80</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>0,90</td> </tr> <tr> <td>5 ou mais</td> <td>1,00</td> </tr> </tbody> </table>	Número de Beneficiários	Fator	1	0,60	2	0,70	3	0,80	4	0,90	5 ou mais	1,00	<p>5.8.1 O BPS de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários habilitados, de Participante que vier a falecer, desde que tenha pelo menos 2 (dois) anos de Serviço Contínuo.</p> <p>5.8.2 O BPS de Pensão por Morte será igual ao produto do fator apropriado abaixo pelo valor do BPS que o Participante esteja recebendo, por força deste Regulamento ou que teria direito a receber caso estivesse em gozo do BPS na data do falecimento.</p> <table border="1" data-bbox="1077 762 1597 1027"> <thead> <tr> <th>Número de Beneficiários</th> <th>Fator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>0,60</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0,70</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>0,80</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>0,90</td> </tr> <tr> <td>5 ou mais</td> <td>1,00</td> </tr> </tbody> </table>	Número de Beneficiários	Fator	1	0,60	2	0,70	3	0,80	4	0,90	5 ou mais	1,00	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p> <p>Exclusão da referência a novo cálculo em razão do saldamento do plano.</p>
Número de Beneficiários	Fator																									
1	0,60																									
2	0,70																									
3	0,80																									
4	0,90																									
5 ou mais	1,00																									
Número de Beneficiários	Fator																									
1	0,60																									
2	0,70																									
3	0,80																									
4	0,90																									
5 ou mais	1,00																									
<p>A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela da Pensão por Morte, em virtude de</p>	<p>5.8.3 O BPS de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela do BPS de Pensão por</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>																								

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e novo rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário Remanescente implicará na extinção do Benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>Morte, em virtude de perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário implicará na extinção do Benefício de Pensão por Morte.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>5.8.4 Quando ocorrer a cessação do BPS de Pensão por Morte em virtude da perda da condição do último Beneficiário, o saldo remanescente da Conta Individual de Saldamento, correspondente ao Benefício Adicional, se houver, será pago em parcela única aos herdeiros do Participante falecido, mediante a apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.6.2 O Benefício de Pensão por Morte não será adiado em função da falta do requerimento de outros possíveis Beneficiários do Participante falecido.</p>	<p>5.8.5 O BPS de Pensão por Morte não será adiado em função da falta do requerimento de outros possíveis Beneficiários do Participante falecido.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.7 Benefício Proporcional</p>	<p>5.9 BPS do Benefício Proporcional</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>5.7.2 Benefício Proporcional</p>		
<p>5.7.1 Elegibilidade</p> <p>O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas no inciso I ou no inciso II:</p> <p>I ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade e contar com a soma da idade com o seu Serviço Contínuo, no mínimo igual a 75 (setenta e cinco) anos;</p> <p>II ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, e na data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido contar com 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e a soma de sua idade com seu Serviço Creditado no mínimo igual a 70 (setenta) anos, observado o disposto no item 5.7.5 deste Regulamento.</p>	<p>5.9.1 O Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido será elegível ao BPS do Benefício Proporcional ao preencher as condições previstas no inciso I ou no inciso II:</p> <p>I ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade e contar com a soma da idade com o seu Serviço Contínuo, no mínimo igual a 75 (setenta e cinco) anos;</p> <p>II ter, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, e na data da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido contar com 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e a soma de sua idade com seu Serviço Creditado no mínimo igual a 70 (setenta) anos, observado o disposto no item 5.9.1.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.7.4 O pagamento do Benefício Proporcional poderá ter início antes do 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante, mas nunca antes de seu 55º (quinqüagésimo quinto) aniversário.</p>	<p>5.9.1.1 O pagamento do BPS do Benefício Proporcional poderá ter início antes do 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante, mas nunca antes de seu 55º (quinqüagésimo quinto) aniversário,</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Neste caso, será aplicada uma redução no valor do Benefício Proporcional de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) para cada mês que o começo deste Benefício preceder o 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante.</p>	<p>desde que observado o período mínimo de Serviço Contínuo. Neste caso, será aplicada uma redução no valor do BPS do Benefício Proporcional de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) para cada mês que o começo deste Benefício preceder o 62º (sexagésimo segundo) aniversário do Participante.</p>	
<p>5.7.5 No caso de ocorrer morte de um Participante que se encontre no prazo de diferimento, o valor do Benefício a que ele teria direito a receber aos 62 (sessenta e dois) anos será pago de uma única vez aos seus respectivos Beneficiários, no mês seguinte ao da data do falecimento.</p>	<p>5.9.2 No caso de ocorrer morte de um Participante que se encontre no prazo de diferimento, o valor Atuarialmente Equivalente do BPS a que ele teria direito a receber aos 62 (sessenta e dois) anos será pago de uma única vez aos seus respectivos Beneficiários, no mês seguinte ao da data do falecimento ou do requerimento pelo Beneficiário se posterior.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>5.9 Não Cumulatividade de Benefício</p> <p>Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente à uma mesma pessoa, ressalvado o item 6.2.6 deste Regulamento.</p>	<p>5.10 Não Cumulatividade de Benefício</p> <p>Os Benefícios de prestação mensal previstos neste Regulamento não serão devidos concomitantemente a uma mesma pessoa, ressalvado o pagamento de Pensão por Morte devido a Beneficiário que tenha a condição de Participante neste Plano.</p>	<p>Inclusão do tratamento a ser dado para o pagamento de benefício na hipótese de participante do plano que seja beneficiário de outro participante.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>5.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal</p> <p>5.1.2.2 Para os funcionários admitidos até 31.12.57</p> <p>O valor mensal deste Benefício será, na Data do Cálculo, igual a ((a) mais (b) menos (c)) vezes (d) mais (e), onde:</p> <p>(a) 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do Salário Real de Benefício limitado à Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(b) 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento) do excesso, se houver, do Salário Real de Benefício sobre a Unidade de Referência Caterpillar;</p> <p>(c) 1/35 (um trinta e cinco avos) do Benefício Previdenciário;</p> <p>(d) Serviço Creditado até 31.12.67; e</p> <p>(e) o Benefício descrito em 5.1.2.1, substituindo-se o Serviço Creditado por Serviço Creditado após 31.12.67. O total de Serviço Creditado, utilizado no cálculo do Benefício, não poderá exceder 35 (trinta e cinco) anos.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Tendo em vista a inexistência de participantes ativos, admitidos até 1957, não se aplica ao regulamento proposto.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.7.5.1 O respectivo valor será calculado na data em que o Participante vier a falecer.	Revogado	Revogado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 6 – DA DATA DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	CAPÍTULO 6 – DO PAGAMENTO E DA CESSAÇÃO DO BSPS E DO BENEFÍCIO ADICIONAL	Alterado em razão do saldamento do plano.
<p>6.2 Do Pagamento dos Benefícios</p> <p>6.2.1 Os Benefícios de prestação mensal serão pagos durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.</p> <p>6.2.2 A primeira prestação do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada, será paga no mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício e a última será paga no mês da morte do Participante.</p> <p>6.2.3 A primeira prestação de qualquer tipo de Benefício de Invalidez será paga no mês seguinte ao que ocorrer a elegibilidade ao Benefício, e a última prestação no último mês em que ocorrer primeiro: o Participante se tornar elegível a uma Aposentadoria Normal ou a sua morte ou a sua Recuperação.</p> <p>6.2.4 A primeira prestação de Benefício por Morte será paga no mês seguinte ao da morte do Participante. Os Benefícios por Morte, ou as partes que os constituírem, serão extintos pela ocorrência de qualquer evento que determinar o</p>	<p>6.1 O BSPS de prestação mensal será pago durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item 2.5 deste Regulamento.</p> <p>6.2.5 A primeira prestação do Benefício Proporcional será paga no mês seguinte àquele em que o Participante se tornar elegível ao Benefício Proporcional e, a última, paga no mês de sua morte.</p>		
<p>Inexistente</p>	<p>6.1.1 O primeiro pagamento do BSPS em renda mensal deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será igual ao número de dias decorridos desde a Data de Início do BSPS até a data do pagamento da referida parcela e cujo denominador será igual a 30 (trinta).</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>6.2 O BSPS cessará:</p> <p>I no caso de BSPS de Aposentadoria Normal e Antecipada e Benefício Proporcional na data do falecimento do Participante;</p> <p>II no caso de BSPS de Aposentadoria por Invalidez Total e de Pré-Aposentadoria por Invalidez no dia da cessação da aposentadoria por invalidez da</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>Previdência Social, de Recuperação ou do falecimento do Participante, o que primeiro ocorrer;</p> <p>III no caso de BPS de Pensão por Morte, na data do falecimento ou da perda da qualidade do último Beneficiário.</p>	
Inexistente	<p>6.3 O Benefício Adicional cessará no dia do falecimento do Participante ou da perda da condição do último Beneficiário ou da Recuperação do Participante ou quando esgotar o saldo da Conta Individual de Saldamento ou quando expirar o prazo escolhido para recebimento do Benefício Adicional ou quando ocorrer o pagamento único, o que primeiro ocorrer.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
<p>6.2.6 Caso um pagamento de Benefício mensal seja devido em dezembro de determinado ano, um pagamento adicional, correspondente ao valor do Benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês, será pago. O primeiro pagamento deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será o número de prestações mensais do</p>	<p>6.4 Caso um pagamento de BPS mensal seja devido em dezembro de determinado ano, um pagamento adicional, correspondente ao valor do BPS de prestação mensal recebido no mesmo mês, será pago. O primeiro pagamento deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será o número de prestações mensais do</p>	Alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefício recebidas no ano e cujo denominador será igual a 12 (doze).	BSPS recebidas no ano e cujo denominador será igual a 12 (doze).	
Inexistente	6.4.1 Na hipótese de ser devido o pagamento do Benefício Adicional no mês de dezembro de determinado ano, será pago um pagamento adicional correspondente ao valor do referido Benefício recebido no mesmo mês, inclusive quando se tratar do primeiro pagamento.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
6.2.7 Os Benefícios mensais previstos neste Regulamento serão reajustados anualmente, na mesma data base e com o mesmo índice de reajustamento de salários, concedido em caráter geral para os Participantes, não podendo ser superior à variação da inflação medida pelo INPC apurada no mesmo período. A critério do Conselho Deliberativo, a Sociedade poderá dar antecipações, respeitando a legislação vigente.	6.5 O valor do BSPS será reajustado anualmente, na mesma data base e com o mesmo índice de reajustamento de salários, concedido em caráter geral para os Participantes, não podendo ser superior à variação da inflação medida pelo INPC apurada no mesmo período. A critério do Conselho Deliberativo, a Sociedade poderá dar antecipações, respeitando a legislação vigente.	Alterado em razão do saldamento do plano.
Inexistente	6.5.1 O Benefício Adicional será revisto mensalmente com base no Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência.	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
6.2.8 Qualquer Benefício de valor mensal	6.6 Qualquer Benefício de valor mensal	Atualização do valor

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) poderá, a qualquer momento, ser transformado em um pagamento único, Atuariamente Equivalente, extinguindo-se definitivamente, com seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade.</p>	<p>inferior a R\$ 229,15 (duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos) poderá, a qualquer momento, ser transformado em um pagamento único, Atuariamente Equivalente, ou correspondente ao Saldo da Conta Individual de Saldamento, correspondente ao Benefício Adicional, se for o caso, extinguindo-se definitivamente, com seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade.</p>	<p>mínimo e alteração do item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>6.2.8.1 O valor de que trata o caput deste item será atualizado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, com base na variação da inflação medida pelo INPC, excluído o Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez.</p>	<p>6.6.1 O valor de que trata o <i>caput</i> deste item corresponde ao valor vigente em novembro de 2018 e será atualizado semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, com base na variação da inflação medida pelo INPC, excluído o Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez.</p>	<p>Alteração do item em razão da atualização do valor mínimo no item 6.6 para pagamento único de benefício.</p>
<p>6.2.9 Verificado erro no pagamento de Benefício, a Sociedade fará revisão do cálculo respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, em último caso, reter prestações subseqüentes, no todo ou em partes, até a completa compensação.</p>	<p>6.7 Verificado erro no pagamento de Benefício a Sociedade fará revisão do cálculo respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, em último caso, reter prestações subseqüentes, no todo ou em partes, até a completa compensação.</p>	<p>Exclusão de vírgula.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>6.8 Quando o Participante ou o Beneficiário for representado por</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	tutor, procurador ou curador, será exigida, a qualquer tempo, documentação comprobatória para efeito de início de pagamento do BSPS e do Benefício Adicional ou manutenção do pagamento do Benefício.	do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 7 – DO RESGATE	CAPÍTULO 7 – DO RESGATE	
7.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício e, na data do desligamento do Plano de Benefícios, não estiver em gozo de Benefícios, poderá optar pelo Resgate.	7.1 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício e, na data do desligamento do Plano de Benefícios, não estiver em gozo do BPS , poderá optar pelo Resgate.	Alterado em razão do saldamento do plano.
7.2 A opção pelo Resgate será efetivada através do Termo de Opção, o qual deverá ser entregue à Sociedade dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato pelo Participante.	7.2 A opção pelo Resgate será efetivada por meio do Termo de Opção, o qual deverá ser entregue à Sociedade dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato pelo Participante.	Adequação redacional.
7.3.1 Na hipótese de o Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou de o Autopatrocinado na data da opção pelo Resgate contar com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, desde que não elegível a Benefício de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez Total, os valores a serem resgatados corresponderão ao maior entre: II o resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula: (3 x SRB) x (SC / 35)	7.3.1 Na hipótese de o Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou de o Autopatrocinado na data da opção pelo Resgate contar com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, desde que não elegível ao BPS de Aposentadoria Normal , os valores a serem resgatados corresponderão ao maior entre: II o resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula na Data do Cálculo do BPS : (3 x SRB) x (SC / 35)	Exclusão da aposentadoria por invalidez total eis que para o resgate de contribuições deve haver o término do vínculo empregatício. Fundamento legal: artigo 22, Resolução CGPC nº 6/2003 e alterado em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>SC = Serviço Creditado</p>	<p>SRB = Salário Real de Benefício</p> <p>SC = Serviço Creditado</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>7.3.1.1 O valor de que trata o inciso II do item 7.3.1, apurado na Data do Cálculo do BSPS, será atualizado pela variação do INPC até o último dia do mês que anteceder o requerimento do Resgate.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>7.3.1.1 Adicionalmente ao valor de que trata o item 7.3.1 será facultado ao Participante o Resgate dos recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de previdência complementar aberta ou companhia seguradora.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Não aplicável, eis que não há recursos portados no plano.</p>
<p>7.3.1.2 Para fins do disposto no item 7.3.1, o Salário Real de Benefício e o Serviço Creditado serão apurados na data do Término do Vínculo Empregatício ou, no caso de Participante Autopatrocinado, na data da opção pelo Resgate.</p>	<p>7.3.1.2 Para fins do disposto no item 7.3.1, o Salário Real de Benefício e o Serviço Creditado serão apurados na Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>Alteração de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>7.3.2 O valor correspondente ao Resgate será atualizado pelo Retorno de Investimentos até o último dia do mês que antecede ao Termo de Opção.</p>	<p>7.3.2 O valor correspondente ao Resgate, apurado na data anterior ao seu requerimento, será atualizado pelo Retorno de Investimentos até o último dia do mês que antecede ao Termo de Opção.</p>	<p>Ajuste para esclarecer o período de atualização do Resgate pelo Retorno de Investimentos.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 8 – DA PORTABILIDADE	CAPÍTULO 8 – DA PORTABILIDADE	
8.2 A opção pela Portabilidade será efetivada através do Termo de Opção, o qual deverá ser entregue à Sociedade dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato pelo Participante.	8.2 A opção pela Portabilidade será efetivada por meio do Termo de Opção, o qual deverá ser entregue à Sociedade dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato pelo Participante.	Adequação redacional.
8.3 O valor a que o Participante terá direito será determinado no Término do Vínculo Empregatício em uma das Patrocinadoras ou na cessação das contribuições para o Plano de Benefícios, no caso do item 4.10, e será equivalente ao Resgate, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.	8.3 O valor a que o Participante terá direito será determinado na Data do Cálculo do BPS e será equivalente ao Resgate, de acordo com o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.	Alterado em razão do saldamento do plano.
8.3.1 O valor apurado na forma do item 8.3 será portado, ao Plano Receptor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade.	8.3.1 O valor apurado na forma do item 8.3 será portado, ao Plano Receptor, no prazo definido na legislação vigente aplicável.	Adequação à legislação vigente. Fundamento legal: Instrução Conjunta Susep/Previc nº 1/2014.
8.4 Os recursos portados para o Plano de Benefícios da Sociedade serão mantidos separadamente dos valores que compõem o direito acumulado do	Revogado	Exclusão de item em razão de se tratar de plano em extinção. Não há recursos portados neste Plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante.		Item inaplicável.
8.4.1 Os referidos recursos serão utilizados na melhoria do Benefício do Participante, respeitando-se as elegibilidades dispostas no Capítulo 5 deste Regulamento.	Revogado	Exclusão de item em razão de se tratar de plano em extinção. Não há recursos portados neste Plano. Item inaplicável.
8.4.2 Os recursos a serem portados serão atualizados de acordo com a rentabilidade dos investimentos efetuados pela Sociedade de acordo com a Política de Investimentos.	8.4 Os recursos a serem portados serão atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos.	Adequação redacional aos termos do regulamento.
8.4.3 A portabilidade do Direito Acumulado pelo Participante no Plano de Benefícios Originário implica a portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente e a cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.	8.4.1 A portabilidade do direito acumulado pelo Participante no Plano de Benefícios Originário implica na cessação dos compromissos deste Plano em relação ao Participante e seus Beneficiários.	Adequação redacional aos termos do regulamento.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</p>	<p>CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</p>	
<p>10.4.1 Na hipótese aludida neste item precedente, tal medida estará sujeita à comprovação e à consequente aprovação da autoridade competente, de que está sendo feita coerentemente com os dispositivos do Estatuto, deste Regulamento e da legislação aplicável. Será divulgado imediatamente aos Participantes que haverá interrupção na contagem do Serviço Creditado e que os aumentos reais de salários superiores ao acréscimo do índice do INPC serão desconsiderados, até que tal redução ou suspensão nas contribuições das Patrocinadoras seja revogada. O cálculo do Serviço Creditado na Data do Cálculo incluirá os períodos de tempo de serviço anteriores e posteriores à redução ou suspensão.</p>	<p>10.4.1 Na hipótese aludida neste item precedente, tal medida estará sujeita à comprovação e à consequente aprovação da autoridade competente, de que está sendo feita coerentemente com os dispositivos do Estatuto, deste Regulamento e da legislação aplicável.</p>	<p>Alterado em razão do saldamento do plano.</p>
<p>10.8 A falta de recolhimento das Contribuições previstas no prazo estipulado no item 10.8 deste Regulamento acarretará as seguintes penalidades:</p> <p>(a) reajuste monetário fixado pelo INPC "pro rata temporis" sobre o valor</p>	<p>10.8 A falta de recolhimento das Contribuições previstas no prazo estipulado no item 10.7 deste Regulamento acarretará as seguintes penalidades:</p> <p>(a) reajuste monetário fixado pelo INPC <i>pro rata temporis</i> sobre o valor</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>devido e não recolhido;</p> <p>(b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano ou sua equivalência diária sobre o valor devido e não recolhido já atualizado na forma da letra (a) do item;</p> <p>(c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor não recolhido, já atualizado e acrescido de juros.</p>	<p>devido e não recolhido;</p> <p>(b) juros de 5% (cinco por cento) ao ano ou sua equivalência diária sobre o valor devido e não recolhido já atualizado na forma da letra (a) deste item;</p> <p>(c) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor não recolhido, já atualizado e acrescido de juros.</p>	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 12 – DA REFORMA E DA LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO 12 – DA REFORMA E DA LIQUIDAÇÃO	
12.3 O Plano de Benefícios poderá ser liquidado. A liquidação e condições da liquidação serão propostas pelo Conselho Deliberativo e estarão sujeitas à aprovação das Patrocinadoras e da autoridade competente.	12.3 Em caso de extinção do Plano de Benefícios ou retirada de patrocínio será observado o disposto na legislação vigente.	Adequação à legislação vigente aplicável.
12.3.1 Em caso de liquidação do Plano de Benefícios, nenhuma contribuição adicional, exceto contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pelas Patrocinadoras.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.3.2 Caso não ocorra uma transferência integral do ativo e das obrigações para uma outra entidade autorizada de previdência privada, o ativo do Plano será distribuído pela Sociedade aos Participantes e Beneficiários.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.3.2.1 A distribuição do ativo será feita em dinheiro, rendas, pagamentos diferidos ou uma combinação dessas formas de pagamento, conforme decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação e os princípios descritos nos itens seguintes.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
12.3.3 Caso o ativo do Plano seja insuficiente para a cobertura de todos os Benefícios acumulados até a data da liquidação do Plano, a Sociedade observará o disposto na legislação vigente.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.3.3.1 O ativo do Plano deverá ser distribuído de forma a conceder os Benefícios integralmente à primeira classe, antes da concessão dos Benefícios à segunda classe, e assim por diante. Se o ativo ou o restante do ativo for insuficiente à concessão dos Benefícios integrais a qualquer das classes, os Benefícios serão reduzidos proporcionalmente dentro da classe em que não foi possível a concessão dos Benefícios integrais, e as classes seguintes não terão direito a qualquer parte do ativo, com exceção dos casos dispostos na letra (a) do item 12.3.3.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.3.4 Caso o ativo do Plano seja suficiente para a cobertura de todos os Benefícios acumulados até a data da liquidação do Plano, o excesso do ativo do Plano será distribuído proporcionalmente ao valor presente dos Benefícios acumulados, de acordo com determinação do Atuário.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
12.3.5 As Patrocinadoras submeterão a determinação das despesas administrativas e a alocação do ativo do Plano, conforme determinação do Atuário, às autoridades públicas competentes para sua homologação, antes do ativo ser distribuído.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.4 Em caso de retirada de Patrocinadora da Sociedade, nenhuma contribuição adicional, exceto contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma, perdendo os Participantes e Beneficiários, daquela Patrocinadora, tal condição.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.4.1 A proporção do ativo total do Plano que corresponder a essa Patrocinadora será separada e alocada aos ex-Participantes e ex-Beneficiários dessa Patrocinadora, de acordo com os princípios estabelecidos no item 12.3 e subsequentes.	Revogado	Matéria tratada em legislação específica.
12.5 Qualquer alteração ou término do Plano, cancelamento ou modificação dos Benefícios, feitos de acordo com os termos deste Capítulo, estarão sujeitos à verificação e consequente aprovação pela autoridade pública competente de que tal medida, como consta na revisão	12.4 Qualquer alteração ou término do Plano, cancelamento ou modificação dos Benefícios, feitos de acordo com os termos deste Capítulo, estarão sujeitos à verificação e consequente aprovação pela autoridade pública competente de que tal medida, como consta na revisão	Renumerado.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Regulamento, no relatório preparado pelo Atuário do Plano ou qualquer outro documento relevante, esteja de acordo com os termos do Estatuto, do Regulamento e da legislação aplicável.	do Regulamento, no relatório preparado pelo Atuário do Plano ou qualquer outro documento relevante, esteja de acordo com os termos do Estatuto, do Regulamento e da legislação aplicável.	

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
13.5 O valor do Benefício pagável a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo de Benefício, sujeito ao estipulado no item 12.2.	13.5 O valor do BSPS pagável a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições do Plano em vigor na Data do Cálculo do BSPS , sujeito ao estipulado no item 12.2.	Alterado em razão do saldamento do plano.
13.6 Ressalvados os decorrentes do item 6.2 deste Regulamento, o direito aos Benefícios não prescreverá, mas prescreverão as parcelas respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas. Não ocorrerá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.	13.6 Ressalvados os decorrentes do item 6.1 deste Regulamento, o direito aos Benefícios não prescreverá, mas prescreverão as parcelas respectivas e os valores devidos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que forem devidas. Não ocorrerá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.	Ajuste de remissão e adequação redacional.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	
Inexistente	Seção I – Do Benefício Diferido por Desligamento	Inclusão de seção em razão do saldamento do plano.
14.1 Os Benefícios Diferidos por Desligamento concedidos até a data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a rubrica de Benefício Diferido por Desligamento até a data de sua cessação.	14.1 Os Benefícios Diferidos por Desligamento concedidos até a data de aprovação da última alteração regulamentar anterior ao saldamento do Plano de Benefícios serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão a rubrica de Benefício Diferido por Desligamento até a data de sua cessação.	Inclusão da aprovação das últimas alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios antes do saldamento.
14.2 Aos Participantes que até a data de aprovação das alterações efetuadas neste Regulamento tenham optado pelo Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o recebimento do Benefício Proporcional previsto do Capítulo 5 deste Regulamento, calculado de acordo com as regras vigentes na data da opção pelo Benefício Diferido por Desligamento.	14.2 Aos Participantes que até a data de aprovação da última alteração regulamentar anterior ao saldamento do Plano de Benefícios tenham optado pelo Benefício Diferido por Desligamento será assegurado o recebimento do Benefício Proporcional previsto neste Regulamento, calculado de acordo com as regras vigentes na data da opção pelo Benefício Diferido por Desligamento.	Inclusão da aprovação das últimas alterações propostas para o regulamento do Plano de Benefícios antes do saldamento e adequação redacional.
Inexistente	Seção II – Dos Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício na Data do Cálculo do	Inclusão de seção em razão do saldamento

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	BSPS	do plano.
Inexistente	<p>14.3 As disposições contidas nesta Seção aplicam-se exclusivamente:</p> <p>I aos assistidos do Plano de Benefícios até a Data do Cálculo do BSPS;</p> <p>II aos Participantes e Beneficiários que tenham direito ao recebimento do Benefício pelo Plano de Benefícios até a Data do Cálculo do BSPS;</p> <p>III aos Beneficiários do Participante assistido e do Participante de que tratam os incisos I e II deste item.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>14.4 Os Benefícios deste Plano de Benefícios concedidos aos Participantes e aos Beneficiários até a Data do Cálculo do BSPS serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas nesta Seção.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>14.5 Os Benefícios deste Plano de Benefícios devidos aos Participantes e Beneficiários, que preencherem as</p>	Inclusão de item em razão do saldamento

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>condições previstas no Regulamento vigente para recebimento do Benefício até a Data do Cálculo do BSPS serão apurados considerando as regras do Regulamento vigente na data em que se tornaram elegíveis ao recebimento do respectivo Benefício.</p>	<p>do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>14.5.1 A condição para elegibilidade conforme disposto no item 14.5 referente ao Benefício de Pré-Aposentadoria por Invalidez e de Aposentadoria Total por Invalidez significa estar em Invalidez na Data do Cálculo do BSPS, ainda que seu pagamento não tenha iniciado na referida data em razão do período de 6 (seis) meses a contar da data da Invalidez.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>14.6 Aos Beneficiários do Participante de que trata esta Seção e que vier a falecer será assegurada a Pensão por Morte, considerando as regras do Regulamento vigente até o dia que anteceder a Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>14.7 Os Benefícios de que tratam esta Seção cessarão:</p> <p>I no caso de Aposentadoria Normal</p>	<p>Inclusão de item em razão do saldamento do plano.</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>ou Aposentadoria Antecipada ou Benefício Proporcional, na data do falecimento do Participante;</p> <p>II no caso da Aposentadoria por Invalidez Total ou Pré-Aposentadoria por Invalidez, na data de sua Recuperação do Participante ou na data seu falecimento ou ao se tornar elegível à Aposentadoria Normal, o que primeiro ocorrer;</p> <p>III no caso do Benefício de Pensão por Morte, na data do falecimento ou da perda da qualidade do último Beneficiário.</p>	
Inexistente	<p>14.8 Os Benefícios de prestação continuada previstos nesta Seção serão reajustados anualmente, na mesma data base e com o mesmo índice de reajustamento de salários, concedido em caráter geral para os Participantes, não podendo ser superior à variação da inflação medida pelo INPC apurada no mesmo período. A critério do Conselho Deliberativo, a Sociedade poderá dar antecipações, respeitando a</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	<p>legislação vigente.</p> <p>14.9 Aos Participantes e Beneficiários em gozo do Benefício previsto nesta Seção, caso o pagamento do Benefício mensal seja devido em dezembro de determinado ano, será devido um pagamento adicional correspondente ao valor do Benefício de prestação mensal recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento deverá ser multiplicado por uma fração cujo numerador será o número de prestações mensais do Benefício recebidas no ano e cujo denominador será igual a 12 (doze).</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>Seção III – Dos Participantes na condição de Benefício Proporcional Diferido na Data do Cálculo do BSPS</p>	Inclusão de seção em razão do saldamento do plano.
Inexistente	<p>14.10 O Participante na condição de Benefício Proporcional Diferido na Data do Cálculo do BSPS terá direito a receber o Benefício Proporcional quando completar a elegibilidade ao recebimento do referido Benefício nos termos do Regulamento vigente até o dia que anteceder a Data do Cálculo do BSPS.</p>	Inclusão de item em razão do saldamento do plano.